

# A Leitura Moral de Encontro ao Poder Discricionário dos juízes:

## um paralelo entre H.L.A. Hart e R. Dworkin

Laura Müller Cezar

Orientador: Prof. Dr. Wladimir Barreto Lisboa



### INTRODUÇÃO

O presente trabalho, com base no caso *Roe V. Wade* e na evolução da cláusula do *Due Process of Law*, pretende analisar as diferentes teorias de Ronald Dworkin e H.L.A. Hart acerca do papel desempenhado pelos juízes no ordenamento.

Síntese do caso *Roe V. Wade*: em 1973, a Suprema Corte Americana aboliu uma legislação centenária contra o aborto em prol do direito de uma mãe à privacidade, direito não mencionado expressamente na Constituição, mas enxergado na Cláusula do *Due Process* como uma liberdade fundamental.

### METODOLOGIA

O método utilizado partiu de uma análise jurisprudencial de casos da Suprema Corte Americana, enfatizando-se o caso *Roe V. Wade*, a fim de embasar o estudo comparativo entre as teorias de R. Dworkin e H.L.A. Hart.

### OBJETIVOS

1. Verificar como se deu a evolução do *Substantive Due Process* (SDP).
2. Identificar de que forma Hart encaixa o caso *Roe V. Wade* na perspectiva do Pesadelo e não na do Nobre Sonho.
3. Averiguar se a Leitura Moral seria antidemocrática.

### DESENVOLVIMENTO

#### Evolução do *Due Process*:

- SLAUGHTER V. HOUSE

Predomínio do *Procedural Due Process*.

- LOCHNER V. NEW YORK

Auge do SDP com base na liberdade econômica.

- BROWN V. BOARD OF EDUCATION

Declínio do SDP, ascensão da cláusula da *Equal Protection*.

- ROE V. WADE

Volta do SDP com base em garantias não protegidas expressamente pela constituição, como o direito à privacidade.



#### Teorias:

Enquanto Hart defende a discricionariedade dos juízes apenas nos casos em que denomina como difíceis, Dworkin evita-a com base na Leitura Moral, que nos permitiria interpretar a Constituição conforme sua coerência e integridade interna e o momento histórico em que se insere.

Ainda, Hart classifica a visão de Dworkin na sua teoria do Nobre Sonho, já o caso debatido enquadra-se em sua visão de Pesadelo. Todavia, resta o questionamento: por quê? Tendo em vista que o próprio Dworkin utiliza-se do caso *Roe V. Wade* como base para a sua Leitura Moral.

Por fim, Hart argumenta que a maior parte da opinião moral era contra a reforma do aborto (premissa majoritária). Então, seria a Leitura Moral antidemocrática?

### CONSIDERAÇÕES

- O caso *Roe V. Wade* poderia ser encaixado tanto na perspectiva do Nobre Sonho quanto na do Pesadelo, visto que ambas as vertentes, ainda que inconscientemente, criam direito e fazem criptolegislação.
- A leitura Moral não é antidemocrática por ir contra a vontade da maioria. Pelo contrário, faz-se democrática ao garantir direitos às minorias. Afinal, a Premissa Majoritária não é sinônimo de justiça.

### BIBLIOGRAFIA

- DWORKIN, R. *O direito da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- HART, H. L. A. *O conceito de direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Ensaio sobre Teoria do Direito e Filosofia*. São Paulo: Elsevier, 2010.
- STONE, G. R. et al. *Constitutional Law*. Little Brown & Co Law & Business, 1996.